

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2026

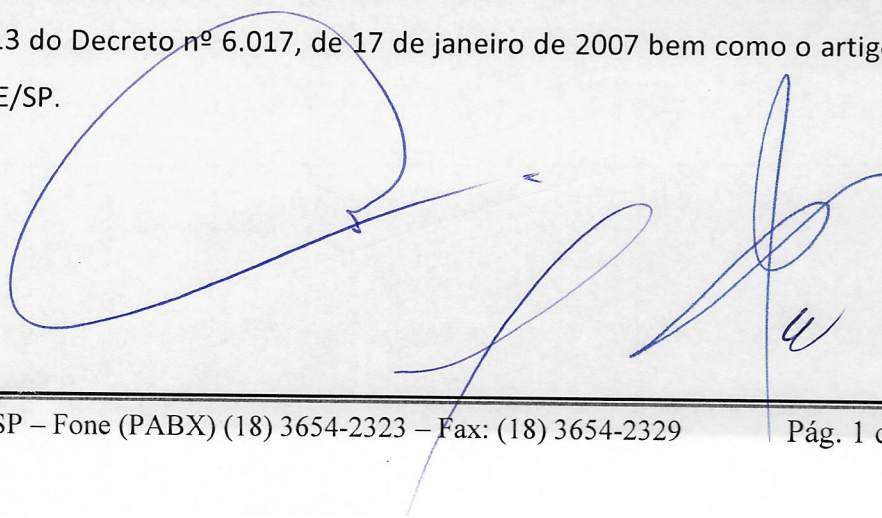
CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM O CIMPE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIAO DE PENÁPOLIS E O MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CIMPE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**, associação pública de direito público, com sede na Avenida Eduardo de Castilho, 700, Centro, CEP 16.300-021 no município de Penápolis, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 55.750.301/0001-24, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito de Alto Alegre/SP, Sr. **CARLOS SUSSUMI IVAMA**, inscrito no CPF(MF) sob nº 218.637.518-40, portador da Carteira de Identidade RG nº 27.546.710-7, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e de outro lado o Município de **AVANHANDAVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 45.665.890/0001-99, com sede na **Praça Santa Luzia, 61 - Centro**, CEP 16360-000, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **NORBERTO CESAR BERALDO.**, inscrito no CPF(MF) sob nº 119.883.868-02, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.199.847-02 SSP/SP, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 bem como o artigo 60 e 61 da Instrução 01/2024 do TCE/SP.



CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto ratear o repasse de recursos financeiros destinado ao custeio das despesas necessárias a manutenção da atividade do CONSÓRCIO para a execução de suas finalidades, conforme classificação contábil da unidade administrativa 05.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL 05.02 – CLINICA DE ESPECIALIDADES E 05.03 CAPS II E CAPS AD, exceto:

I –despesas diretas com os pacientes de cada município consorciado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- I. Repassar ao CONSÓRCIO, recursos Financeiros, para custear as despesas deste Consórcio, denominado contrato de rateio recursos consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas até o decimo sexto dia útil do mês subsequente, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL –

Agência: 0347-6

Conta Corrente: 44991-1

- II. Acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo CIMPE;
- III. Efetuar o empenho prévio das despesas de que se trata a clausula 2.1 desta avença no início do ano de vigência deste ajuste e os reforços dos mesmos quando se fizer necessários;
- IV. Efetuar os pagamentos de que se trata o inciso I da clausula 2.1. desta avença até décimo sexto dia útil do mês seguintes a efetiva prestação de serviços;
- V. auxiliar o CIMPE a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
- VI. definir conjuntamente com o CIMPE a necessidade de novos serviços e ou produtos s serem licitados;
- VII. acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
- VIII. publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

3.2 - Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

- I. adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
- II. acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
- III. elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2026;
- IV. colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
- V. colocar a disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para agendamento de consultas/exames/ procedimentos;
- VI. colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para solicitação/pedidos para fornecimento dos produtos licitados;
- VII. orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- VIII. encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- IX. enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferência da produção mensal por via eletrônica;
- X. cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
- XI. zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.
- XII. Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, aprovada pela Assembleia Geral, descritos na cláusula segunda deste instrumento.
- XIII. Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional, do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DE RATEIO

4.1 – Conforme índice populacional atualizado divulgado pelo IBGE, o valor total deste ajuste para o exercício de 2026 será de **R\$ 638.897,16**, que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor **R\$ 53.241,43 (Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Quarenta e Hum Reais e Quarenta e Três Centavos)**, cada parcela impreterivelmente até décimo sexto útil de cada mês do calendário civil do ano.

Parágrafo Único - O valor estabelecido no item anterior é estimado para o exercício do ano 2026, podendo ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO, caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços assentados na Cláusula Segunda.

4.2 – Os repasses serão individualizados e contabilizados nas rubricas específicas com a respectiva classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2026, onerando a classificação contábil, conforme normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SETIMA

DAS VEDAÇÕES

7.1. – Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste termo para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/07.

CLÁUSULA OITAVA

DAS RESTRIÇÕES

8.1 – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Termo de Rateio, conforme disciplina o art. 14 do Decreto Federal nº 6.017/07.

8.2 - Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Estatuto e normas que regem a matéria.

9.2 O presente Contrato de Rateio deverá atender na íntegra ao disposto § 2º art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07

CLÁUSULA DÉCIMA

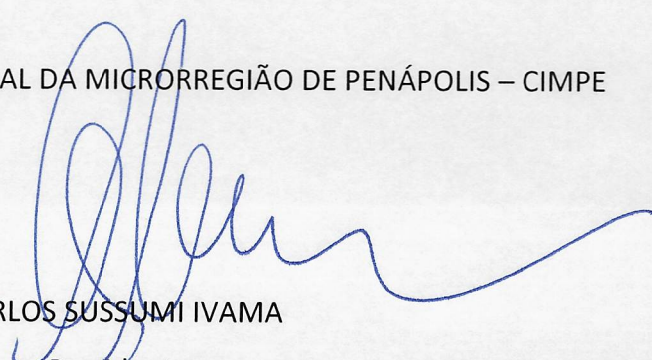
DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Penápolis/SP, 19 de Dezembro de 2025.

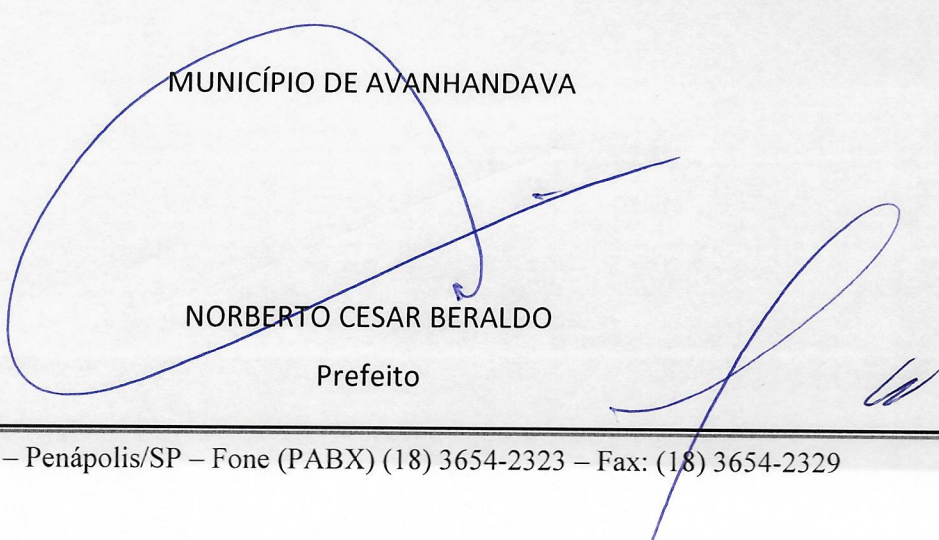
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS – CIMPE



CARLOS SUSSUMI IVAMA

Presidente

MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA



NORBERTO CESAR BERALDO

Prefeito

TESTEMUNHAS:

AGNALDO CESAR DUARTE

RG nº 19.567.108-9

ANA CAROLINA BATISTA MARQUES

RG nº 40.216.823-9